



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 017/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n.º. 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

O fundamento da revogação dos benefícios é, sobretudo, a elevada quantidade de aposentadorias por invalidez verificada nos últimos anos.

Embora em outros regimes previdenciários a proporção de 15% (quinze por cento) de aposentadorias por invalidez sobre o total de aposentadorias já seja considerada extremamente grave, em nosso regime próprio este percentual alcança 44% (quarenta e quatro por cento) de todo o contingente de aposentados.

O crescimento maior se deu, sobremaneira, após a instituição de ‘prêmio’ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que o servidor se aposente por invalidez.

Para que possamos adotar urgentemente as medidas necessárias à correção de tal situação, solicitamos a Vossas Excelências seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 04 de maio de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000447/2018
07/05/2018 16:24:30
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Complementar n.º **01**, de 04 de maio de 2018.

Altera a Lei Complementar n.º. 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado, integralmente, o art. 95 da Lei Complementar n.º. 44, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º. O art. 96 da Lei Complementar n.º. 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O benefício por morte, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é devido ao cônjuge ou companheiro do servidor efetivo falecido, estando em atividade ou aposentado, bem assim aos filhos deste, desde que menores de 18 anos de idade, devendo ser dividido em partes iguais entre todos os beneficiários.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício por morte os familiares do servidor efetivo falecido, quando este for aposentado por invalidez e tenha percebido o benefício por invalidez quando da concessão de sua aposentadoria.”

Art. 3º. O *caput* do art. 97 da Lei Complementar n.º. 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. O benefício por aposentadoria, em valor equivalente ao benefício concedido, é devido ao servidor efetivo quando lhe for concedida aposentadoria, excetuada aquela por invalidez.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de maio de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal